



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 847

Hora 09:06 Data 15/02/2018

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

[Assinatura]
p/ Chefe de Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 01/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPA, PAPAGAIOS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS.

O Prefeito Municipal de Alenquer no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Alenquer, aprovou e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipa, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, no município de Alenquer.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes da Polícia Militar com apoio concorrente de guardas municipais, quando houver, zelarem pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art.2º - A inobservância dos dispostos nesta Lei acarretará na lavratura do competente boletim de ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de 01 (um) salário-mínimo por conjunto de material apreendido, até o limite máximo de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - O valor da multa especificado neste artigo será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial e afetiva, representada pelo uso de cerol, obedecidos os seguintes critérios.

I – Infração de natureza gravíssima, quando o uso de artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestre e veículos, na vizinhança

[Assinatura]



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

de escolas, hospitais, instalações públicas, redes exposta de eletricidade e de telecomunicações – multa de 01 (um) salário-mínimo, por conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% (cem por cento) a título de agravante.

II – Infração de natureza grave, quando o uso de artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer área pública ou comum, sem características acima – multa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo por conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a título de agravante.

§ 2º - A forma de arrecadação da multa será definida por regulamento do Chefe do Poder Executivo, sendo os valores arrecadados destinados integralmente ao Conselho Tutelar deste Município.

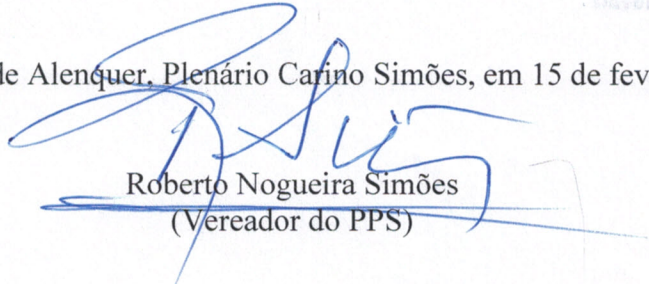
§ 3º - O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com uso de cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 15 de fevereiro de 2018.


Roberto Nogueira Simões
(Vereador do PPS)



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA

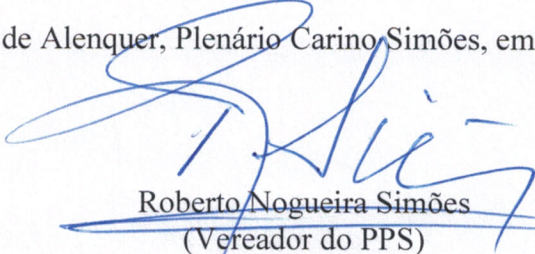
O presente Projeto de Lei visa proibir a utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, neste município de Alenquer, ante o enorme perigo à vida das pessoas, vítimas de acidentes com o referido material.

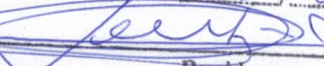
A diversão infantil de soltar papagaio deixou de ser inocente quando as pessoas passaram a utilizar o cerol nas linhas dos brinquedos, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes fatais, principalmente após a difusão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e entregas em geral.

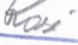
Não se pode admitir que hoje em dia, com toda a informação disponível, as pessoas ignoram o incalculável perigo com o uso de cerol em linhas de pipas, papagaio e similares traz a vida das pessoas. Isto posto, o Poder Público tem o dever de atuar repressivamente nesta questão, a fim de manter a paz social e a segurança.

Inegavelmente, senhores Vereadores, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis razões pelas quais solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, quer nas comissões, quer em plenário.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 15 de fevereiro de 2018.


Roberto Nogueira Simões
(Vereador do PPS)

Camara Municipal de Alenquer
Encaminhado a Primeira Comissão
Permanente de Justiça para emitir
parecer
Alenquer em 19/02/2018

Presidente

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em Única discussão
por Unanimidade de votos
Alenquer, em 17/03/2020

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER Nº 01/2020

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei Nº 01/2018**, de 15 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Roberto Nogueira Simões. Que *“Dispõe sobre a Proibição do Uso de Cerol ou de Qualquer Outro Tipo de Material Cortante nas Linhas de Pipa, Papagaios e de Semelhantes Artefatos Lúdicos, para Recreação ou com Finalidade Publicitária, em Áreas Públicas e Comuns”*.

Analisando o presente projeto de lei, esta Comissão observa a preocupação do legislador com a população, como forma legal de proibir a ilicitude que se pratica quando do **USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE**, que muitas das vezes leva ao óbito inocentes.

Desta forma, revestido dos preceitos legais e constitucionais, esta comissão opina pela aprovação do projeto retro citado.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 13 de março de 2020.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:

DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA

ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em *única* discussão
por *Unanidade* de votos
Alenquer, em 17.03.2020

Presidente